



LEI MUNICIPAL Nº 1.315/17

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' e referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
11/12/2017

“Dispõe sobre o projeto “ADOTE UMA PRAÇA” a Concessão para Parcerias Público-Privado, Regida pela Lei Federal Nº 8.957/95/1995 e Lei Municipal Nº 1.274/2016 para fins de ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação do projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, em consonância da Lei Municipal 1.274/2016, para adoção de praças públicas, de Esportes e logradouros públicos no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás, que terá, entre outros, os seguintes objetivos;

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de praças públicas e praças de esportes, em conjunto com o poder público municipal;

II - incentivar o uso e apoiar projetos das praças públicas e de esportes pela população, por grupos organizados, contudo para que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais;

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I – parques;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – canteiros;

V – praças;

VI – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Poderão participar do projeto “ADOTE UMA PRAÇA” quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG’s, sindicatos, amigos de bairros e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 4º. Para participar do projeto, “ADOTE UMA PRAÇA” será necessário cumprir as exigências da Secretaria de Habitação, responsável pela análise dos projetos de urbanização, manutenção entre outros, o poder executivo normatizará a assinatura do contrato de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único: Para a análise e aprovação dos projetos devem ser observados, características mínimas, tais como:

- I - condições de circulação para o pedestre;
- II - acessibilidade;
- III - arborização;
- IV - conforto;
- V - medidas de proteção e segurança;
- VI - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- VII - apelo visual.

Art. 5º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada, conforme normas do Executivo e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º - O ônus em relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 2º - O poder executivo poderá conceder abatimento em tributos municipais, Taxa de publicidade e Taxa de Licença de Funcionamento, com base nas despesas inerentes a execução do projeto de adoção, mediante aprovação pela câmara municipal, aprovado por maioria simples.

§ 3º - Será permitido o abatimento de no máximo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de origem do tributo e não será permitido incidir sobre mais de um tributo.

Art. 6º. O contrato de parceria de adoção celebrado pela parceria público privado, terá prazo máximo de 2 (dois) anos de duração, podendo ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, podendo de igual maneira ser reincidido caso o adotante dê motivos em razão do não cumprimento as obrigações estabelecidas.

Art. 7º. O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (14/12/2017).


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal